



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/fn

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE ANALISTA JUDICIÁRIO, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - RESOLUÇÃO 184/13 DO CNJ - VIABILIDADE.

1. Nos termos do art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2. Na hipótese, o TRT da 6ª Região pleiteia a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 12 (doze) Cargos em Comissão Nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara); 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-5; 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas Nível FC-4 e 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-2.

3. As Coordenadorias de Estatística do TST e de Orçamento e Finanças, bem como a de Gestão de Pessoas, opinaram pela viabilidade da pretensão Regional à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução 184/13 do CNJ. Já no que tange às diretrizes fixadas pela Resolução 63/10 do CSJT, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas pontuou que a proposta não estaria adequada no que tange à criação das funções comissionadas no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

TRT da 6ª Região, porquanto seria possível apenas a criação de 87 funções comissionadas, sendo 34 FC-5, 44 FC-4 e 9 FC-2, a teor do que dispõe o art. 2º do referido normativo.

4. Ora, após a edição da Resolução 184/13 pelo CNJ, o CSJT tem se pautado pelos seus parâmetros para a criação de cargos e unidades judiciárias na Justiça do Trabalho, até porque a Resolução 63/10 do CSJT está em processo de revisão, sendo que as três Coordenadorias que emitiram manifestação opinaram pela viabilidade da proposta de anteprojeto de lei sob o pálio da referida resolução e nos termos em que formulada pelo Regional. Ademais, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN - CSJT chegou à conclusão de que a solicitação contida na presente proposta, se acolhida na íntegra, não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela LC 101/00 para os gastos com pessoal e encargos sociais.

5. Ante o exposto, a proposta de anteprojeto de lei deve ser aprovada, nos termos em que formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para apreciação.

Proposta de Anteprojeto de Lei aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei nº **TST-CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pela Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, após as adequações aos critérios estabelecidos pelas **Resoluções 184/13**, do Conselho Nacional de Justiça, e **63/10**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em que se requer a criação de:

- a) 12 (doze) **Varas do Trabalho**;
- b) 12 (doze) cargos de **Juiz Titular** de Vara do Trabalho;
- c) 12 (doze) cargos de **Juiz do Trabalho Substituto**;
- d) 210 (duzentos e dez) cargos de **Analista Judiciário, Área Judiciária**;
- e) 72 (setenta e dois) cargos de **Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados**;
- f) 12 (doze) **Cargos em Comissão Nível CJ-3** (Diretor de Secretaria de Vara);
- g) 36 (trinta e seis) **Funções Comissionadas Nível FC-5**;
- h) 48 (quarenta e oito) **Funções Comissionadas Nível FC-4**;
- i) 36 (trinta e seis) **Funções Comissionadas Nível FC-2**.

Na exposição de motivos, preliminarmente, a **Corte Interessada** esclarece que a **demanda processual acumulada e projetada**, bem como o **crescimento da economia** do Estado de Pernambuco são suficientes para justificar a **ampliação** do número de **varas do trabalho** e de **cargos**, como pretendido, sendo que em 2012 o CSJT já teria aprovado a sua proposta de anteprojeto de lei que visava à criação de 25 novas Varas do Trabalho que, no entanto, não seguiu adiante em razão da necessidade de adequação aos critérios da Resolução 184/13 do CNJ.

Ressalta que, se considerados os números divulgados pelo **Relatório Justiça em Números 2014**, ano base 2013, o TRT da 6ª Região alcançou o **limite superior** do **Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus**, porquanto se encontra arrolado em **7º lugar** em toda a Justiça do Trabalho e em **3º lugar** entre os Tribunais de Médio Porte. Salienta ainda que foram realizados os cálculos da estimativa de cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

com base nas projeções dos dados da série histórica (2009-2013) e para que, em 5 anos, a **taxa de congestionamento** do Regional alcance o patamar equivalente ao do **primeiro quartil** do Poder Judiciário, correspondente a **40,7%**.

Quanto à criação de **novas unidades judiciárias**, a Corte Regional explicitou que, das 30 localidades jurisdicionais, apenas quatro delas não atenderam ao disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução 184/13 do CNJ (média de casos novos por Magistrado no TRT), quais sejam, Ipojuca, Limoeiro, Ribeirão e Surubim.

Expõe que o **crescimento econômico** do Estado de Pernambuco, o fato de uma das **subseções da Copa do Mundo de 2014** ter sido no Estado, com a posterior construção da **Cidade da Copa**, a existência do **Complexo Industrial e Portuário de Suape** em Ipojuca, além de vários outros fatores e empresas que incrementam a economia estadual, justificam a **ampliação das Varas do Trabalho** e de **pessoal** no âmbito do 6º Regional.

Ademais, o Regional delinea a situação econômica dos municípios de Carpina, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão. Em seguida, apresenta os **indicadores de desempenho** do Regional no período de 2011 a 2013, pormenorizando o total da despesa em contraposição à arrecadação, a movimentação processual e a taxa de congestionamento, o que daria azo à criação das Varas do Trabalho e dos novos cargos. Por fim, o Regional esclarece que o **impacto orçamentário** decorrente da criação desses cargos importará o montante de **R\$ 57.687.769,94** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por ano, o que **atende os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal** (seq. 3).

À seq. 5, este **Relator** encaminhou o presente processo à **Coordenadoria de Estatística do TST** para manifestação e às **Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT** para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da proposta de anteprojeto de lei formulada pelo 6º Regional.

Os pareceres foram ofertados pelas áreas técnicas às seqs. 08, 09 e 10.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

V O T O

I) CONHECIMENTO

Nos termos do **art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do CSJT**, compete a este Colegiado encaminhar ao TST, após exame e aprovação, as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho e as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesses termos, **CONHEÇO** da presente proposta de Anteprojeto de Lei.

II) MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, objetivando a criação de **12 (doze) Varas do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 12 (doze) Cargos em Comissão Nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara); 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-5; 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas Nível FC-4 e 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-2.**

Tendo em vista o encaminhamento do presente processo à **Coordenadoria de Estatística do TST** para manifestação e às **Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT** para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da proposta de anteprojeto de lei formulada pelo 6º Regional, passa-se à análise dos pareceres elaborados pelas Coordenadorias.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** encaminhou a verificação estatística de adequação do pedido feito pelo TRT da 6ª Região levando em consideração a **Resolução 63/10 do CSJT** e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

Resolução 184/13 do CNJ. Quanto à conformidade com a **Resolução 184/13 do CNJ**, em síntese, a Coordenadoria concluiu que:

a) quanto ao **intervalo de confiança - IPC-Jus**, o TRT **atende** ao previsto no **art. 5º da Resolução**, uma vez que, "*o Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus - foi de 0,850 no TRT da 6ª Região e o intervalo de confiança na Justiça do Trabalho foi de 0,816*";

b) quanto à **criação de cargos de magistrados e servidores** necessários para baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos no último triênio, a Coordenadoria concluiu que:

"a) No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM – foi de **1.198** no TRT da 6ª Região. Com os **159** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.204** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.**

b) No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de **94** no TRT da 6ª Região. Com os **1.892** servidores atualmente em atividade e com a manutenção dessa produtividade (que equivale ao IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria baixar** quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio. **Dessa forma, para que o TRT atinja esse quantitativo, verifica-se necessária a criação de mais 12 cargos de servidor.** O TRT solicita a criação de 282 cargos de servidor neste processo e de 130 no CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000" (grifos no original).

c) no que tange à **criação de cargos de magistrados e servidores** necessários para a **redução da taxa de congestionamento**, ponderou que:

"a) Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de **41,41%** no TRT da 6ª Região e de **40,67%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **159** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **1.204** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria reduzir**, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. **Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 12 cargos**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

de Magistrado. O TRT solicita a criação de 24 cargos de Juiz do Trabalho neste processo.

b) Com os **1.892** servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em **94** processos (que equivale ao IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria reduzir**, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. **Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 282 cargos de servidor.**

O TRT solicita a criação de 282 cargos efetivos neste processo e de 130 no CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000” (grifos no original).

d) quanto à **criação de unidades judiciárias**, a Coordenadoria afirmou que o TRT atende ao disposto no art. 8º da Resolução 184/13 do CNJ.

No que diz respeito à adequação da proposta à **Resolução 63/10 do CSJT**, a **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** concluiu:

“2.1) Criação de Varas do Trabalho

[...]

No triênio 2011-2013, as varas do trabalho dos municípios de Recife, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão receberam, em média, 1.625, 3.049 e 1.800 processos respectivamente; **atendendo**, portanto, ao § 1º do Art. 9º.

As Varas do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes não atendem a esse artigo, uma vez que receberam, em média, 1.400 processos no último triênio.

A vara do Trabalho de Carpina recebeu, em média, no último triênio 2.301 processos; entretanto, a Lei N.º 12.476/2011 criou mais uma VT para esse município que, após instalada, acarretará a redução para 1.151 do total de processos recebidos por Vara. Com esse novo quantitativo, a Vara do Trabalho solicitada para o município de Carpina também não atende ao § 1º do Art. 9º.

[...]

2.2) Criação de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto

Conforme o Art. 10º: ‘O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.’

Atualmente o TRT da 6ª Região possui 70 Varas do Trabalho e 70 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Dessa forma, com a criação das 12 Varas do Trabalho, seriam necessários mais 12 cargos para adequação à referida Resolução.

2.3) Criação de Cargos Efetivos

2.3.1) Lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

Conforme o Art. 14: 'Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.'

O TRT possuía, em dezembro de 2013, 484 (26,1%) servidores em atividade na área Administrativa (439 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 20 requisitados e 24 removidos) e 1.372 (73,9%) na Judiciária (1.127 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 155 requisitados e 84 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.3.2) Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais

Conforme o Art. 3º: 'O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.'

O TRT contava, em dezembro de 2013, com 171 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 164 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,21% de sua força de trabalho; **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.3.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 19 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 209 e 228 servidores:

[...]

2.3.4) Lotação nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo III da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, com a criação das 12 Varas do Trabalho solicitadas neste processo, deverão estar lotados, entre 892 e 974 servidores, nas 82 Varas da Região Judiciária:

[...]

2.3.5) Lotação nos Foros Trabalhistas

Considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 111 e 116 servidores para a composição dos foros da Região Judiciária, conforme o quadro a seguir:

[...]

2.3.6) Cargos de Oficial de Justiça

Conforme o Art. 7º: 'Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, 157 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o artigo citado acima, poderiam ser lotados, nas 82 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 233 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 72 cargos neste processo, totalizando 229 cargos na Região Judiciária.

[...]

2.3.7) Total de cargos necessários

Assim, seriam necessários entre 1.146 e 1.240 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 855 servidores em atividade, sendo 754 do Quadro Permanente, 7 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 61 requisitados e 33 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.236 e 1.323 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.001 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 812 do Quadro Permanente, 114 requisitados e 75 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.382 e 2.563 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 1.856 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 143 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 282 cargos solicitados neste processo e dos 130 solicitados no CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000, o TRT poderia contar com 2.411 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

2.4) Criação de cargos em comissão e funções comissionadas

Conforme o Art. 2º: 'Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.'

Em dezembro de 2013, o Tribunal possuía 1.311 FCs/CJs, 70,74% do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo**, portanto, à Resolução.

2.4.1) Cargos em comissão e funções comissionadas nos Gabinetes de Desembargador

Conforme o disposto no Anexo II da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão existir os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nos 19 Gabinetes de Desembargador do TRT:

[...]

2.4.1) Cargos em comissão e funções comissionadas nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo IV da Resolução e demonstrado no quadro a seguir, deverão existir os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nas 82 Varas do Trabalho da Região Judiciária:

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

Assim, conforme pode ser verificado na coluna (E), restariam 54 cargos em comissão (22 CJ-1, 8 CJ-2, 21 CJ-3 e 1 CJ-4) e 492 funções comissionadas (12 FC-1, 210 FC-2, 98 FC-3, 44 FC-4, 112 FC-5 e 16 FC-6) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT.

Com a criação dos 282 cargos solicitados neste processo e dos 130 solicitados no CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000, o TRT poderia ter um quadro de 1.516 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.311 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 205 FCs/CJs. Nos 2 processos, é solicitada a criação de mais 120 FCs/CJs”.

Já a **Coordenadoria do Orçamento e Finanças – CFIN/ CSJT** chegou à seguinte conclusão:

“O **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região** solicita a criação de 12 cargos de juiz titular e 12 de juiz substituto, além de 12 cargos em comissão CJ-3 e 120 funções comissionadas (36 FC-5, 48 FC-4 e 36 FC-2).

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2014, a partir de **DEZEMBRO**, bem como para os exercícios 2015 e 2016, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 4.297.166,83** em 2014 (a partir de dezembro), **R\$ 57.236.988,34** em 2015 e em 2016, o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Quando feita a análise em conjunto com outra proposta de criação de cargo do TRT (CSJT-AL-27408-53.2014.5.00.0000), o impacto é de **R\$ 5.458.505,76** em 2014 e de **R\$ 73.449.655,20**, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais” (grifos no original) (seq. 9).

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, após o relato das alegações do Regional e do que restou assentado pelas demais Coordenadorias que se manifestaram nos autos, esclareceu que **tramitavam** no CSJT os processos **CSJT-AL-8716-11.2011.5.00.0000** e **CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000**, que tratavam de propostas de

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

anteprojeto de lei de interesse do TRT, mas que, em razão da edição da Resolução 184/13 do CNJ, tiveram que ser readequados às novas regras trazidas pelo normativo. A mesma Coordenadoria cuidou ainda de assentar que merece atenção o esclarecimento feito pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no sentido de que:

“[...] para a análise dos critérios assentes na Resolução CNJ nº 184/2013 foram utilizados os dados informados pelo TRT ao CNJ e constantes da base de dados daquele Conselho. Já para a análise quanto aos critérios dispostos na Resolução CSJT nº 63/2010 foram utilizados os dados constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, obtidos mediante o sistema e-Gestão. Sendo assim, apontou que poderão ocorrer diferenças nos quantitativos indicados nos dois pareceres”.

Feitas essas considerações, a **Coordenadoria** passou à análise dos **critérios** estabelecidos pelas **Resoluções 184/13 do CNJ e 63/10 do CSJT**, de forma que passamos a explanar os critérios e a conclusão a que chegou a equipe técnica:

a) Intervalo de confiança - IPC-Jus: no aspecto, a conclusão é a de que o TRT da 6ª Região **atende** o disposto no **art. 5º da Resolução 184/13 do CNJ**, porquanto o índice de produtividade comparada da Corte Regional foi de 0,850 e que o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816;

b) Criação de cargos de magistrados e servidores:

“Diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação dos 282 cargos efetivos de servidores proposta pelo TRT da 6ª Região neste processo atende aos dispositivos da Resolução CNJ nº 184/2013.

Quanto à criação dos cargos de magistrados, dos 24 solicitados pelo TRT apenas 12 estão de acordo com os dispositivos da mencionada Resolução”.

À luz da **Resolução 63/10 do CSJT**, a Coordenadoria pontuou que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

“Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui atualmente 70 Varas do Trabalho, 70 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 70 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Assim, com a criação de 12 Varas do Trabalho torna-se necessário, s.m.j., criar os 24 cargos de magistrados solicitados, sendo 12 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 12 de Juiz do Trabalho Substituto”.

Já no que concerne à criação dos **cargos efetivos**, com supedâneo na **Resolução 63/10 do CSJT**, a Coordenadoria manifestou-se pela **viabilidade** de sua criação, tanto no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, como nos demais cargos efetivos de Analista Judiciário.

c) Criação das Varas do Trabalho (8 em Recife, 1 em Carpina, 1 em Jaboatão dos Guararapes, 1 em Serra Talhada e 1 em Vitória de Santo Antão):

“Nesse contexto, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que a média de casos novos por magistrado no TRT da 6ª Região, no triênio 2011-2013, foi de 844 processos e que, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 8º do ato normativo do CNJ, a criação de unidade jurisdicional só será possível quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% desse quantitativo, ou seja, igual ou superior a 422 processos.

Dessa forma, concluiu aquela Coordenadoria que o pedido de criação das 12 Varas do Trabalho atende ao que dispõe o artigo 8º, §2º, da referida Resolução.

Constatada a possibilidade de se criar as 12 novas unidades judiciárias na 6ª Região, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ, e considerando que esse normativo não estabeleceu a estrutura de pessoal dessas novas Varas do Trabalho, passa-se à análise do pedido de criação de cargos de magistrados e de servidores, recorrendo-se à Resolução CSJT nº 63/2010.

[...]

2 . VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 6ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010.

2.1. DA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

[...]

Desse modo, conquanto inviabilizada a criação de novas Varas do Trabalho nos municípios de Jaboatão dos Guararapes e de Carpina pela Resolução CSJT nº 63/2010, a análise apresentada no item 1.3, elaborada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

com base na Resolução CNJ n° 184/2013, possibilita a criação das 12 Varas do Trabalho solicitadas neste processo.

Sendo assim, e tendo em conta a norma do CNJ, a análise a seguir considerará a criação das 12 Varas do Trabalho”.

**d) Criação de cargos em comissão e funções
comissionadas**

“O art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece que:

‘Art. 2°. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.’

Conforme informado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região conta atualmente com 1.754 cargos efetivos e 1.311 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 74,74% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto ao que estabelece o artigo 2° da referida Resolução.

Ressalta-se que no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, constante dos autos, o referido Índice encontra-se equivocado (70,74%). Desse modo, esta Coordenadoria refez o cálculo, com base no número de cargos efetivos informado pela Coordenadoria de Estatística, por email, e constante da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, apurando-se o retromencionado percentual de 74,74%.

Se criados os 282 cargos efetivos e os 132 CJs/FCs propostos neste processo, o quadro permanente do TRT passará a contar com 2.036 (1'754+282) cargos efetivos, e a quantidade de CJs/FCs passará a ser de 1.443 (1.311+132). Consequentemente, o índice corresponderá a 70,87% [(1-443/2'036) *100] , acima do que preconiza o artigo 2° do normativo deste Conselho.

Com vistas a conhecer o quantitativo de CJs/FCs necessário à estruturação das 12 novas Varas do Trabalho, esta Coordenadoria elaborou o quadro abaixo, com base no que estabelece o Anexo IV da Resolução CSJT n° 63/2010 e de acordo com a movimentação processual calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST:

[...]

Acrescendo esse novo quantitativo aos cargos em comissão e funções comissionadas atualmente existentes, e considerando a criação dos 282 cargos efetivos já mencionados, o Índice de CJs/FCs em relação ao número de cargos efetivos passa a ser de 69, 25% [1'311+99)/2'036] *100, atendendo ao que dispõe o artigo 2° da Resolução CSJT n° 63/2010.

Afigura-se portanto viável a criação de 12 cargos em comissão nível CJ-3 e de 87 funções comissionadas, sendo 34 FC-5, 44 FC-4 e 9 FC-2”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

Por conseguinte, de todo o exposto, o que se observa é que, se adotados os parâmetros da Resolução 184/13 do CNJ, as **áreas técnicas do TST e do CSJT opinaram favoravelmente** quanto à criação das Varas de Trabalho, dos cargos de Juiz do Trabalho, dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e funções comissionadas.

A **discordância** do quantitativo indicado pelo TRT somente foi levantada pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT** quanto à criação dos **cargos em comissão e das funções comissionadas**, se tomadas como condutoras as diretrizes da **Resolução 63/10 do CSJT**. Nesse aspecto, apenas se vislumbrou viável a criação de 12 cargos em comissão nível CJ-3 e de 87 funções comissionadas, sendo 34 FC-5, 44 FC-4 e 9 FC-2.

Ora, como trazido à lume pela própria Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em seu opinativo, o TRT já possuía outras duas propostas de anteprojeto de lei (CSJT-AL-8716-11.2011.5.00.0000 e CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000) em que os pleitos inicialmente formulados pelo Regional eram muito mais abrangentes, porquanto postulavam a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho, 26 Varas do Trabalho, 52 cargos de Juiz do Trabalho, 811 cargos efetivos, 130 cargos efetivos para recompor a área administrativa, 29 cargos em comissão e 229 funções comissionadas.

Contudo, o que se depreende do **art. 15 da Resolução 184/13 do CNJ** é a determinação de que *"os procedimentos em tramitação no CNJ, que não atendam aos termos desta Resolução, serão devolvidos aos órgãos de origem para a necessária adequação"*. Por conseguinte, embora os Tribunais que já possuíam proposta de anteprojeto de lei aprovadas pelo CSJT e pelo TRT e que se encontravam aguardando a manifestação do CNJ tenham sofrido um significativo atraso nos pleitos que seriam submetidos ao Congresso Nacional, o certo é que tal previsão encontra-se no bojo da Resolução do CNJ, que legitima a devolução dos processos ao TRT e a sua adequação às novas diretrizes inseridas naquele normativo.

Superada qualquer discussão a respeito da necessária adequação das propostas de anteprojetos de lei em andamento e da sua indispensável adequação à Resolução 184/13 do CNJ, como procedeu a Corte Regional, é certo que, a partir de então, o CSJT tem se pautado pelas exigências insertas na Resolução 184/13 do CNJ, até porque a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

63/10 do CSJT deverá ser objeto de estudo para a eventual compatibilização com os novos critérios exigidos pelo CNJ.

Sendo assim, é de salutar importância para a análise desse processo a compatibilização da proposta com os parâmetros estabelecidos na Resolução 184/13, sobre os quais as **três Coordenadorias** que opinaram nos autos não divergem, revelando-se **uníssonas** quanto à **viabilidade** de criação das Varas do Trabalho e dos cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas. É certo ainda que a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN - CSJT** chegou à conclusão de que a **solicitação contida na presente proposta**, se acolhida na íntegra, **não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela LC 101/00** para os gastos com pessoal e encargos sociais.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do CSJT, a presente proposta deve ser **integralmente aprovada**, para acolher a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 12 (doze) Cargos em Comissão Nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara); 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-5; 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas Nível FC-4 e 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-2, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para apreciação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente proposta de Anteprojeto de Lei e, no mérito, aprová-la, acolhendo-a quanto à criação de 12 (doze) Varas do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27407-68.2014.5.90.0000

de Mandados; 12 (doze) Cargos em Comissão Nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara); 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-5; 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas Nível FC-4 e 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-2, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para apreciação.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27407-68.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária